



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2021/DICOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº- 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021
OBJETO – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO - PARECER FINAL

Vieram os autos, referentes ao Pregão Presencial, do tipo menor preço por ITEM, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro, e cumprimento dos ditames legais.

DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de avisos tempestivamente publicados (**fls. 112/116**) do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

A empresa interessada enviou sua proposta (**fls. 130/132**).

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, conforme ata de sessão pública e seguiram os procedimentos formais do pregão eletrônico.

Na data de 22/12/2021, a sessão pública fora finalizada pelo Sr. Pregoeiro, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos (**fls. 175/176**).

Cumprir informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pelo Sr. Pregoeiro (**fl. 177**).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Ap s vieram os autos para an lise final visando a sua homologa o pela autoridade superior **(fl. 178)**.

  o relat rio.

DA FUNDAMENTA O LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria,  nica e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jur dico, n o lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveni ncia e oportunidade da pr tica dos atos administrativos, que est o reservados   esfera discricion ria do administrador p blico legalmente competente, tampouco examinar quest es de natureza eminentemente t cnica, administrativa e/ou financeira, salvo hip teses teratol gicas.

No caso em tela, a an lise do presente parecer   restrita aos paramentos determinados pela Lei n  10.520/02 e pelo Decreto n  10.024/19, com aplica o subsidi ria da Lei n  8.666/93, bem como pelas especificidades decorrentes da Lei Complementar n  123/2006 e altera es posteriores.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4 , inciso V, da Lei n  10.520/2002 e da Lei n  8.666/93 foi respeitado o prazo m nimo de 8 (oito) dias  teis. Publica es dia 24/11/2021, contados a partir do  ltimo aviso de publica o do edital at  a realiza o da sess o p blica, dia 22/12/2021, para an lise julgamento das propostas.

Em an lise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas, apresenta o de documentos de aceitabilidade de propostas, abertura da fase de disputa de lances, com a declara o de vencedores nos itens licitados, bem como o envio e an lise de documentos de habilita o pelo pregoeiro, e ainda, a concess o de prazo para eventuais recursos.

O Pregoeiro, conforme art. 4 , inciso XII e seguintes da Lei n  10.520/2002 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n  8.666/1993, conduziu o certame e analisou os documentos encaminhados pelas licitantes.

Superada as fases do presente procedimento licitat rio o Sr. Pregoeiro declarou como vencedora a empresa **(fl. 177): D DE MORAIS MEDEIROS EIRELI** com valor total de **R\$-1.670.040,00 (um milh o, seiscentos e setenta mil e quarenta reais)**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Para os itens cotados verificou-se a proposta inicial do proponente. Ap s lances sucessivos e negocia es foi definido o menor pre o unit rio. N o houve inten o de Recurso. Por fim, o Sr. Pregoeiro adjudicou o item a empresa vencedora do certame.

Trata-se de Preg o Presencial, menor pre o por item, cujo objeto   a aquisi o de cestas b sicas para atender a demanda do FMAS.

  importante destacar que, em an lise aos autos do processo,   poss vel encontrar na cota o de pre os que o valor final, est  inclusive, abaixo do valor estimado pela Administra o P blica.

Desta feita, sabe-se que a licita o objetiva garantir a observ ncia do princ pio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administra o.

Pode-se verificar aos autos, que o presente valor, trata-se do menor pre o, uma vez que houve negocia o entre a Licitante e Administra o.

Nesse passo, a Administra o P blica, antes de se pronunciar sobre o m rito da an lise das propostas de pre o em uma licita o, deve utilizar de todos os meios previstos na legisla o e no instrumento convocat rio, com vistas   sele o da melhor proposta que foi apresentada, o que restou demonstrado no presente processo.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitat rio, em conson ncia com a Lei n  10.520/2002, as especificidades decorrentes da Lei Complementar n  123/2006 e altera es posteriores, com aplica o subsidi ria da Lei n  8.666/1993, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observ ncia aos princ pios da supremacia do interesse p blico, efici ncia, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princ pio da vincula o ao instrumento convocat rio, opino pela sua homologa o pela autoridade superior.

CONCLUS O

Parece ter sido liso o procedimento at  ent o, inclusive com proposta dentro do valor m ximo estimado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos.

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública, opino **FAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Autoridade Competente a decisão final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba - PA, 23 de dezembro de 2021.

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964